



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3480, DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

**AUTORIA:** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

.....  
§ 4º .....

.....  
V - a necessidade de investimentos em recursos tecnológicos.

§ 5º Caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade e ao combate ao crime organizado.

.....  
§ 8º Os Conselhos, no âmbito de suas atribuições, encaminharão sugestões de alterações ou inovações legislativas em matéria de segurança pública aos Poderes Legislativos respectivos, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e contribuir para a formulação de políticas públicas eficazes no setor.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

SF/24214.69428-45

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar a atuação dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), estabelecendo novas atribuições e responsabilidades que são cruciais para a melhoria contínua das políticas de segurança no Brasil.

Primeiramente, a inclusão da avaliação acerca da necessidade de investimento em recursos tecnológicos para a atuação dos órgãos de segurança pública reflete a crescente importância da tecnologia como ferramenta essencial na prevenção e combate ao crime. Com o avanço das práticas criminosas, torna-se imperativo que os Conselhos tenham um papel ativo na identificação e recomendação de recursos tecnológicos que possam melhorar a eficiência das ações de segurança pública.

Além disso, o projeto prevê expressamente que cabe aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social focadas no combate ao crime organizado. Este enfoque reforça a necessidade de um planejamento estratégico que conte com medidas concretas e direcionadas para enfrentar um dos maiores desafios enfrentados pelo nosso país na atualidade, garantindo uma abordagem integrada e coerente na formulação de políticas de segurança.

Por fim, a disposição de que os Conselhos encaminhem sugestões de alterações ou inovações legislativas aos Poderes Legislativos respectivos é fundamental para garantir que a legislação em matéria de segurança pública permaneça atualizada e adaptada às novas realidades e desafios. Esta medida visa fomentar um diálogo contínuo entre os Conselhos e os legisladores, permitindo que as políticas públicas sejam constantemente aprimoradas e que novas soluções sejam desenvolvidas para melhorar a segurança no país.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, um passo importante para fortalecer a governança no setor de segurança pública, promovendo uma atuação mais proativa e integrada dos Conselhos e garantindo que as políticas



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

de segurança sejam eficazes e alinhadas às necessidades da sociedade, razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>

- art20